

**CONTRATADO:** ZULCAO FERRAGENS EIRELI ME  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A INSTALAÇÃO DE CALHAS PLUVIAIS COM COBRIMENTO DE 80CM, ESPESSURA DE 0,43MM, COM DOBRAS E SUPORTE, INCLUSIVE INSTALAÇÃO EM SAÍDA D'ÁGUA EM CANO PVC DE 100MM EXISTENTE.

**VALOR TOTAL:** R\$ 17.520,00 (dezessete mil quinhentos e vinte e reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades do Turismo e Artesanato 30601500000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1500000000- Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. Ficha: 306.

**VIGÊNCIA:** 16 de abril de 2025 à 16 de julho de 2025.

**DATA DE ASSINATURA:** 16 de abril de 2025.

**DALTON PERIM**

Prefeito

**Protocolo 1536307**

Viana

Lei

### LEI Nº 3.446, DE 16 DE ABRIL DE 2025

#### DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIDADE DE BANHEIROS QUÍMICOS EM FEIRAS LIVRES NO MUNICÍPIO DE VIANA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

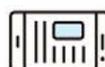
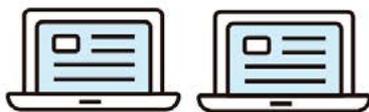
**Art. 1º** O Poder Executivo estabelecerá diretrizes para a disponibilidade de banheiros químicos ou fixos em feiras livres no Município de Viana/ES.

**Parágrafo único.** Entende-se por feira livre toda e qualquer feira que funcione nos logradouros da Cidade de Viana, autorizadas pelo Poder Público.

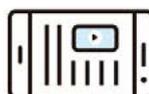
**Art. 2º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br

www.amunes.org.br



**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 16 de abril de 2025.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

Prefeito Municipal de Viana

**Protocolo 1536032**

### LEI Nº 3.447, DE 16 DE ABRIL DE 2025

#### INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VIANA O "JUNHO VIOLETA", MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Viana, o "Junho Violeta", com o objetivo de conscientizar e combater a violência contra a pessoa idosa durante o mês de junho, por meio de ações de mobilização, sensibilização e esclarecimento sobre os diversos tipos de violência contra a pessoa idosa.

**Parágrafo único.** A campanha terá como símbolo um pequeno laço de cor violeta.

**Art. 2º** O "Junho Violeta" tem por objetivo:

I - Repudiar todo ato de violência cometido em desfavor da pessoa idosa;

II - Conscientizar sobre todos os tipos de violência cometidos em desfavor da pessoa idosa;

III - Conscientizar sobre a importância de denunciar atos de violência por ventura cometidos;

IV - Diminuir o número de casos de violência no âmbito do município.

**Art. 3º** Para regularização e longevidade dos efeitos e objetivos desta Lei, será anualmente incentivada a iluminação ou decoração voluntária da parte externa dos edifícios Públicos e Privados, com colocação de luzes e faixas na cor violeta, a título de simbologia, durante o mês de junho.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 16 de abril de 2025.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

Prefeito Municipal de Viana

**Protocolo 1536036**